



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL N.º 823/2018
De 15 de Janeiro de 2018

**“ESTIMA E RECEITA E FIXA A
DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2018,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Vale do Anari, no uso de suas atribuições legais e mais o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vale do Anari, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – O Orçamento da Fiscal referente aos poderes do município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - A Receita orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ **24.814.357,00** (Vinte e Quatro Milhões, Oitocentos e Quatorze Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais), desdobrados nos seguintes agregados:

I – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	1.103.954,00
Receitas de Contribuições	R\$	1.000.000,00
Receita Patrimonial	R\$	2.878.205,00
Transferências Correntes	R\$	20.980.257,00
Outras Receitas Correntes	R\$	167.946,00
Receita de Contribuição – Intra	R\$	1.300.000,00
Dedução para Formação do FUNDEB	R\$	-2.616.005,00
Total	R\$	24.814.357,00

Art. 3º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 4º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ **24.814.357,00** (Vinte e Quatro Milhões, Oitocentos e Quatorze Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais), desdobrados nos seguintes agregados:

I – DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS	R\$	13.774.426,87
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	6.698.709,41

II – DESPESA DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	R\$	558.771,03
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	450.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	318.792,82
RESERVA LEGAL RPPS	R\$	3.003.656,87

Total	R\$	24.814.357,00
--------------	------------	----------------------

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4320/64 e nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro e a efetuar Transferência, Transposição e Remanejamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento.

Art. 6º - As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração direta, bem como os referentes aos servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes de cada órgão da administração do qual estiver lotado.

Art. 7º - A utilização das dotações não fixadas neste orçamento, com origem de recursos de convênios ou operações de crédito, fica condicionada a celebração dos instrumentos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos, voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias a obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 10 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

